DECRETO Nº 184/2025

Município de Abaeté - Regulamentação - Implantação Progressiva Educação Integral - Cronograma - Providências.

O Prefeito do Município de Abaeté, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições; ***CONSIDERANDO-SE*** *o direito fundamental de acesso à educação, de que trata o art. 205 da Constituição Federal;* ***CONSIDERANDO-SE*** *a importância do ensino integral para o desenvolvimento da educação do indivíduo, na totalidade de seus aspectos;* ***CONSIDERANDO-SE****, o Plano Nacional de Educação, aprovado pela Lei nº 13.005/2014, que instituiu 20 metas para a Educação Nacional, e o Plano Municipal de Educação (PME), aprovado pela Lei Municipal nº 1924/2015, se compromete em sua meta 006 "Oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, até o final da vigência deste PDME-MC, de forma a atender, pelo menos 25% (Vinte e cinco por cento) dos (as) alunos (as) da educação infantil e no ensino fundamental, como ainda, agir no sentido de que o Estado e a União ofereçam educação em tempo integral nos mesmos percentuais aos alunos vinculados à educação básica";* ***CONSIDERANDO-SE****, a necessidade de implementar ações e programas para o cumprimento*

do PME, observadas as especificidades da Rede Municipal de Ensino de Abaeté; ***CONSIDERANDO-SE****, o repasse financeiro efetivado pelo fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral, instituído pela Lei nº 14.640/2023, visa fomentar a criação de matrículas em tempo integral em todas as etapas e modalidades da educação básica, na perspectiva da educação integral,* **DECRETA**:

Art. 1º - O Município de Abaeté, Estado de Minas Gerais, por se Poder Executivo, autoriza e disciplina o funcionamento das ações do Programa Federal Escola em Tempo Integral com a ampliação do tempo de permanência dos estudantes na escola, com o objetivo de contribuir para a formação plena do estudante e para a garantia da melhoria da qualidade do ensino oferecido, de modo a ampliar as possibilidades de aprendizagem, com o enriquecimento do currículo básico, a exploração de temas transversais e a vivência de situações que favoreçam a formação pessoal, social e cultural.

Art. 2º - A Escola em Tempo Integral funda-se na premissa de que a educação deve garantir o desenvolvimento do sujeito em suas várias dimensões, ou seja, intelectual, física, emocional, social e cultural, constituindo-se em um projeto de cunho coletivo no que participem além dos estudantes e educadores, a família e a comunidade local.

Art. 3º - A Escola de Tempo Integral tem como objetivos:

I – Promover a permanência do educando na escola, assistindo-o integralmente em suas necessidades básicas

e educacionais, reforçando o aproveitamento escolar, a autoestima e o sentimento de pertencimento.

II – Intensificar as oportunidades de socialização na escola.

III – Proporcionar aos estudantes alternativas de ação no campo social, cultural, esportivo, artístico e tecnológico.

IV – Incentivar a participação da comunidade por meio do engajamento no processo educacional implementando a construção da cidadania.

V – Promoção de uma educação inclusiva em todos os aspectos.

Art. 4º - Os princípios e os referenciais curriculares da Escola em Tempo Integral são descritos na Lei Federal nº 9.394/1996, a Base Nacional Comum Curricular e as Instruções Normativas da Secretaria Municipal de Educação e suas adequações.

§ 1º - Cabe à Secretaria Municipal de Educação a elaboração do currículo e suas adequações de acordo com sua realidade.

§ 2º - Cada Unidade Escolar da rede Municipal de Educação deve rever e adequar o seu Regimento Interno, Projeto Político Pedagógico e solicitar Autorização de Funcionamento junto ao Conselho Municipal de Educação.

Art. 5º - As atividades poderão ser desenvolvidas dentro do espaço escolar, ou fora dele, sob orientação pedagógica da escola, mediante o uso dos equipamentos públicos e de estabelecimentos de parcerias com órgãos ou instituições locais.

Art. 6º - O estudante, obrigatoriamente, deverá participar de todas as atividades acadêmicas desenvolvidas e os responsáveis estarão sujeitos às sanções pertinentes em caso de ausência do estudante, como por exemplo, a perda da vaga na referida turma.

Art. 7º - O currículo da Educação Integral pressupõe o acesso do estudante a todas as áreas do conhecimento bem como a recuperação contínua e paralela e o aprofundamento da aprendizagem, experimentação e pesquisa, cultura, arte, esporte, lazer, direitos humanos, preservação do meio ambiente, promoção da saúde, tecnologias, dentre outras, de maneira articulada com os Componentes Curriculares.

Art. 8º - As matrizes curriculares propostas, a serem implementadas na Educação Infantil e Ensino Fundamental, devem conter:

I - Os componentes curriculares e respectivas cargas horárias, estabelecidos para a Base Nacional Comum Curricular do ensino fundamental.

II - Os componentes curriculares ofertados no contraturno de cumprimento obrigatório.

Parágrafo único: Os componentes do contraturno serão desenvolvidos de forma articulada e complementar aos da Base Nacional Comum Curricular, de modo a propiciar ampliação, aprofundamento e diversificação curricular, visando ao desenvolvimento das habilidades e competências que fundamentam o processo de aprendizagem dos estudantes.

Art. 9º - As ações referentes ao Programa Escola em Tempo Integral na Educação Infantil (Creche e Pré-Escola) terão uma jornada diária de 09 (nove) horas de efetivo trabalho escolar, na seguinte conformidade:

A) 04h00min (Quatro horas) destinar-se-á ao trabalho com os Campos de Experiências da Base Nacional Comum Curricular, conforme o que dispõe a Lei Federal nº 9.394 de 20/12/1996, e a Resolução CNE/CP nº 2 de 2017 que institui e orienta a implantação da Base Nacional Comum Curricular, bem como os componentes curriculares da parte Diversificada.

B) 04h00min (Quatro horas) destinar-se-á as atividades integradoras que serão planejadas em consonância com as necessidades dos alunos e os desafios educacionais presentes na sociedade, visando à ampliação dos conhecimentos propostos na Base Nacional Comum Curricular e à superação das defasagens de aprendizagem dos alunos.

C) 01h00min (uma hora) destinar-se-á as atividades voltadas para a alimentação escolar, o recreio e descanso, que serão planejadas em consonância com as especificidades da unidade escolar, contemplando momento para dedicação à importância de ter uma alimentação saudável, aos cuidados de higienização, bem como espaço para que os estudantes possam descansar.

Art. 10 - As ações referentes ao Programa Escola em Tempo Integral no Ensino Fundamental (1° ao 5 ano) terão uma jornada diária de 09 (nove) horas de efetivo trabalho escolar, na seguinte conformidade:

A) 04h10min (Quatro horas e dez minutos) destinar-se-á ao trabalho com conteúdo das áreas do Conhecimento da Base Nacional Comum Curricular, conforme o que dispõe a Lei Federal nº 9.394/1996 e a Resolução CNE/CP nº 002 de 2017 que institui e orienta a implantação da Base Nacional Comum Curricular, bem como os componentes curriculares da parte Diversificada.

B) 03h20min (Três horas e vinte minutos) destinar-se-á as atividades integradoras (12h20 às 16h50) serão planejadas em consonância com as necessidades dos alunos e os desafios educacionais presentes na sociedade, visando à ampliação dos conhecimentos propostos na Base Nacional Comum Curricular e também à superação das defasagens de aprendizagem dos alunos.

C) 01h30min (uma hora e trinta minutos) destinar-se-á as atividades voltadas para a alimentação escolar, o recreio e descanso, que serão planejadas em consonância com as especificidades da unidade escolar, contemplando momento para dedicação à importância de ter uma alimentação saudável, aos cuidados de higienização, bem como espaço para que os estudantes possam descansar.

Art. 11 - As ações referentes ao Programa Escola em Tempo Integral no Ensino Fundamental Anos Finais (6° ao 9 ano) têm uma jornada diária de 09 (Nove) horas de efetivo trabalho escolar, na seguinte conformidade:

A) 04h10min (Quatro horas e dez minutos) destinar-se-á ao trabalho com conteúdo das áreas do Conhecimento da Base Nacional Comum Curricular, conforme o que dispõe a Lei Federal nº 9.394/1996 e a Resolução CNE/CP nº 2 de 2017 que institui e orienta a implantação da Base Nacional Comum Curricular, bem como os componentes curriculares da parte Diversificada.

B) 03h20min (Três horas e vinte minutos) destinar-se-á as atividades integradoras (12h20 às 16h50) serão planejadas em consonância com as necessidades dos alunos e os desafios educacionais presentes na sociedade, visando à ampliação dos conhecimentos propostos na Base Nacional Comum Curricular e à superação das defasagens de aprendizagem dos alunos.

C) 01h30min (uma hora e trinta minutos) destinar-se-á as atividades voltadas para a alimentação escolar, o recreio e descanso, que serão planejadas em consonância com as especificidades da unidade escolar, contemplando momento para dedicação à importância de ter uma alimentação saudável, aos cuidados de higienização, bem como espaço para que os estudantes possam descansar.

Art. 12 - A Base Nacional Comum Curricular da Escola em Tempo Integral na Educação Infantil (Creche e Pré-escola) será constituída dos seguintes Campos de Experiências:

A) O Eu, o outro e o nós.

B) Corpo, gestos e movimentos.

C) Escuta, fala, pensamento e imaginação.

D) Traços, sons, cores e formas.

E) Espaços, tempos, quantidades, relações e transformações.

Art. 13 - A Base Nacional Comum Curricular da Escola em Tempo Integral no Ensino Fundamental Anos Iniciais e Anos Finais (6° ano 9° ano) será constituída dos seguintes componentes curriculares:

A) Língua Portuguesa.

B) Língua Inglesa.

C) Matemática.

D) Arte.

E) Ciências.

F) História.

G) Geografia.

H) Ensino Religioso.

I) Educação Física.

Art. 14 - As Atividades Integradoras da Escola em Tempo Integral na Educação Infantil (Creche e Pré-escola) será organizado através de oficinas que versarão sobre as temáticas abaixo:

I – Esportes e Recreação.

II – Atividades Socioeducativas.

III – Para Casa e Atividades Complementares.

IV – Repouso e Higiene Pessoal.

V – Oficinais de Música, Dança e Canto.

Art. 15 - As Atividades Integradoras da Escola em Tempo Integral no Ensino Fundamental Anos Iniciais (1° ao 5° ano) será organizado através de oficinas que versarão sobre as temáticas abaixo:

I – Estudos Orientados.

II – Vivências em Linguagens.

III – Práticas Experimentais.

IV – Corpo e Movimento.

V – Nivelamento em Língua Portuguesa.

VI – Linguagens Artísticas.

Art. 16 - As Atividades Integradoras da Escola em Tempo Integral no Ensino Fundamental Anos Finais (6° ao 9° ano) será organizado através de oficinas que versarão sobre as temáticas abaixo:

I – Projeto de Vida.

II – Estudos Orientados.

III – Práticas Experimentais.

IV – Vivências em Linguagens.

V – Linguagens Artísticas.

VI – Cultura Corporal do Movimento.

Art. 17 - As matrizes curriculares da Educação Infantil (Creche e Pré-escola), Ensino Fundamental Anos Iniciais (1° ao 5° anos) e Ensino Fundamental Anos Finais (6° ao 9° ano) com detalhamento de número de aulas e carga horária segundo determinado pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 18 - A avaliação do desempenho escolar dos alunos do se processará centrada no acompanhamento da aprendizagem do aluno, os resultados alcançados nas expectativas de aprendizagem requisitadas pelo processo de construção dos conhecimentos, expressos em mapas e relatórios qualitativos elaborados pelos docentes, devidamente formalizados em notas bimestrais, que por sua vez, estarão sintetizando não só os resultados obtidos nos demais componentes curriculares da Base Nacional Comum Curricular, como também naqueles que, integram as Atividades Integradoras da Matriz.

Art. 19 - Para a composição do quadro de professores que irão atuar na Educação em Tempo Integral, a gestão escolar deverá verificar o número de professores necessários para o desenvolvimento de suas ações, devendo proceder, prioritariamente, à distribuição de turmas ou das aulas entre os professores em excedência total ou parcial na escola, como extensão de carga horária ou, se necessário, proceder à contratação de professores, respeitando o quantitativo de aulas necessárias para o desenvolvimento das ações

e atentar para as habilidades específicas para o trabalho com a turma de Tempo Integral.

Parágrafo único. As ações da Educação em Tempo Integral podem ser desenvolvidas por professores regentes de turmas ou de aulas, de acordo com as necessidades dos estudantes, com a avaliação do Colegiado Escolar e as determinações da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 20 - Nas escolas que adotarem o atendimento em Tempo Integral, o estudante, obrigatoriamente, deverá participar de todas as atividades acadêmicas desenvolvidas e os responsáveis estarão sujeitos às sanções previstas na legislação pertinente em caso de ausência do estudante.

Art. 21 - A adoção do atendimento em Tempo Integral será de forma gradativa nas escolas do município Abaeté (MG), observando as metas da Lei nº 1.857/2015 e a disponibilidade de recursos orçamentários regulamente previstos nas Leis Orçamentárias Anuais.

Art. 22 - Nas escolas que já ofertam parcialmente a Educação em Tempo Integral, o objetivo será a ampliação de forma progressiva do número de turmas a serem atendidas.

Art. 23 O Mantenedor, através da Secretaria Municipal de Educação, assegurará progressivamente, que o atendimento na Escola em Tempo Integral possua infraestrutura adequada e pessoal

qualificado, objetivando proporcionar condições de aprendizado, conforto e segurança.

Art. 24 - As despesas decorrentes da execução desta Decreto serão suportadas à conta do repasse federal no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral e das dotações próprias do Orçamento Municipal Vigente.

Art. 25 - A Secretaria Municipal da Educação fica autorizada a expedir instruções normativas para o cumprimento do disposto neste Decreto.

Art. 26 - Cabe à Secretaria Municipal de Educação orientar, apoiar e supervisionar as atividades gerenciais inerentes ao cumprimento do disposto nesta Decreto.

Art. 27 – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Abaeté, 02 de Maio de 2025.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Ivanir Deladier da Costa
Prefeito Municipal